Projeto de Lei Nº 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA SEPULTAMENTO E CREMAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1ª - Fica criado o Cemitério e Crematório Público Municipal, com destinação ao sepultamento e à cremação de animais domésticos no âmbito do Município de Colatina - ES.

Art. 2º - O Cemitério e Crematório Público Municipal para Animais Domésticos tem por objetivos:

I - Oferecer à população serviço público adequado para destinação dos restos mortais de animais de estimação;

II - Prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado de carcaças de animais;

III - Contribuir para políticas públicas de bem-estar animal e educação ambiental.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003400380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá:

I - A localização, área e infraestrutura do cemitério e crematório;

II - A forma de gestão, podendo ser direta, indireta, ou mediante concessão ou parceria público-privada (PPP);

III - As normas de funcionamento, horários, taxas ou tarifas públicas, quando houver;

IV - Os procedimentos para registro, controle e fiscalização dos serviços.

Art. 4º - Poderá ser concedida isenção total ou parcial de custos para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas em programas sociais dessa municipalidade.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios, acordos ou parcerias com clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e outros órgãos ou entidades, para viabilizar a implantação e operação do serviço.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003400380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Cemitério e Crematório Público Municipal para Animais Domésticos em Colatina representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, à educação ambiental e à saúde pública.

Com o crescente número de animais de estimação em nossa cidade - muitos deles parte integrante da vida familiar dos colatinenses - torna-se urgente a implantação de alternativas adequadas e seguras para o descarte dos corpos desses animais após sua morte.

A ausência de opções acessíveis e regulamentadas leva muitas vezes ao descarte irregular em terrenos baldios, margens de rios ou áreas públicas, o que representa grave risco ambiental e sanitário para a população.

Para além da proteção ambiental, o projeto também reconhece o direito ao luto das famílias, oferecendo uma alternativa digna e humanizada para a despedida de seus companheiros de quatro patas.

Como referência, destaca-se o exemplo do município de São Paulo, que desde 2001 mantém um crematório público para animais com estrutura adequada e preços acessíveis. Colatina pode e deve seguir essa linha de cuidado e respeito.

Essa proposta está alinhada com outras ações que tenho defendido enquanto vereadora, como a fiscalização de maus-tratos, o fortalecimento do abrigo municipal e a ampliação de políticas de castração, vacinação e adoção responsável.

Diante disso, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a análise da proposta e o envio de Projeto de Lei para que possamos, juntos, dar mais um passo no compromisso com a causa animal e com o meio ambiente em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300034003400380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **16/07/2025 14:46**
Checksum: **26EDCCE3BB9E0B8C03C5753E7AA8296754682604EF54B16F495F6DCC6E3FCE23**